

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 10 de Outubro de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Obrigatoriedade para a informação sobre mudança quantitativa de produto embalado

PL 02551/2022 - Autoria: Sen. Guaracy Silveira (PP/TO)

1

Obrigatoriedade de fornecimento de alimentação no local de trabalho ou de auxílio-alimentação

PL 02548/2022 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)

1

Aumento da alíquota do IRPJ sobre o lucro real das concessionárias de energia elétrica e de telecomunicações

PL 02534/2022 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)

1

Prazos e condições para realização das vistorias e certificação de segurança geral da navegação em águas brasileiras

PL 02542/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSD/RS)

2

INTERESSE SETORIAL

Elevação da CSLL às pessoas jurídicas que atuam na extração de petróleo e gás natural

PL 02555/2022 - Autoria: Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)

2

Disponibilização de acesso à internet em áreas rurais e vulneráveis

PL 02543/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO)

2

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Obrigatoriedade para a informação sobre mudança quantitativa de produto embalado

PL 02551/2022 - Autoria: Sen. Guaracy Silveira (PP/TO), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o direito do consumidor à informação clara e adequada na hipótese de alteração quantitativa de produto embalado posto à venda."

Dispõe sobre o direito do consumidor à informação clara e adequada na hipótese de alteração quantitativa de produto embalado posto à venda.

- A alteração quantitativa de produto embalado posto à venda deverá ser informada ao consumidor nos termos da regulamentação, observando-se os seguintes parâmetros mínimos:

I) A informação deverá ser aposta no painel principal do rótulo da embalagem modificada, em local de fácil visualização, ocupar pelo menos 20% do tamanho da embalagem com caracteres legíveis em caixa alta, negrito e cor contrastante com o fundo do rótulo.

II) a informação deverá constar dos rótulos das embalagens dos produtos com quantidade reduzida pelo prazo mínimo de seis meses.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

BENEFÍCIOS

Obrigatoriedade de fornecimento de alimentação no local de trabalho ou de auxílio-alimentação

PL 02548/2022 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), que "Acrescenta art. 457-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a obrigatoriedade de fornecimento de alimentação, no local de trabalho, ou de auxílio-alimentação, aos empregados, pelos estabelecimentos ou empresas com 100 (cem) ou mais empregados e dá outras providências."

Os estabelecimentos e empresas com 100 ou mais empregados deverão fornecer alimentação no local de trabalho ou auxílio-alimentação.

- Em caso de fornecimento de alimentação, esta deverá ser suficiente e diversificada, **devidamente aprovada por nutricionista qualificado.**

- O valor do auxílio-alimentação **não será inferior a 30% do salário-mínimo.**

As pessoas jurídicas que realizarem despesas em programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, **poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período-base em programas de alimentação do trabalhador.**

• INFRAESTRUTURA

Aumento da alíquota do IRPJ sobre o lucro real das concessionárias de energia elétrica e de telecomunicações

PL 02534/2022 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE), que "Equipara a alíquota do IRPJ das concessionárias de energia elétrica e de telecomunicações à das demais pessoas jurídicas e cria um adicional de 10% sobre o lucro real dessas empresas que exceder a média dos dois anos anteriores."

Equipara a alíquota do IRPJ das concessionárias de energia elétrica e de telecomunicações às demais pessoas jurídicas e **cria adicional de 10% à alíquota** quando o lucro real de tais concessionárias exceder a média dos dois anos anteriores.

- **Institui alíquota de 15% do IRPJ** para **concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações**. Atualmente, a alíquota do IRPJ é de 6% para as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações, das sociedades empresárias de saneamento básico e das que exploram a atividade de transporte coletivo de passageiros.

- A **parcela do lucro real** das pessoas jurídicas que sejam **concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e de telecomunicações que exceder a média dos dois anos anteriores**, descontada a inflação do período, se sujeita à incidência de **adicional de 10% à alíquota do IRPJ**, salvo comprovação que o aumento do lucro real é oriundo de um processo natural fundado na maior eficiência econômica.

Prazos e condições para realização das vistorias e certificação de segurança geral da navegação em águas brasileiras

PL 02542/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSD/RS), que "Dispõe sobre prazos e condições para realização das Vistorias, Inicial ou Anual, realizadas para emissão ou renovação do Certificado Nacional de Borda-Livre – CNBL e das Vistorias Inicial, Anual ou Intermediária, realizadas para emissão ou renovação do Certificado de Segurança da Navegação (CSN)."

Estabelece prazos e condições para realização das vistorias realizadas nas embarcações para emissão ou renovação do Certificado Nacional de Bordam Livre - CNBL e do Certificado de Segurança da Navegação (CSN), na regularidade e a segurança geral da Navegação em águas brasileiras.

- Determina que **as embarcações ou plataformas deverão ser vistoriadas e inspecionados** pela Autoridade Marítima Brasileira (AMB) e representantes, de modo a garantir as condições satisfatórias de segurança que permitam a continuidade da operação.

INTERESSE SETORIAL

• PETROLÍFERA

Elevação da CSLL às pessoas jurídicas que atuam na extração de petróleo e gás natural

PL 02555/2022 - Autoria: Dep. Felipe Carreras (PSB/PE), que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às pessoas jurídicas que atuam na extração de petróleo e gás natural."

Eleva para 20% a alíquota da **CSLL** aplicável às pessoas jurídicas que atuam na **extração de petróleo e gás natural**. Atualmente, a alíquota da CSLL para o setor é de 9%.

• TELECOMUNICAÇÃO

Disponibilização de acesso à internet em áreas rurais e vulneráveis

PL 02543/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO), que "Dispõe sobre diretrizes para o acesso à internet nas áreas rurais e vulneráveis, sob regime de parceria ou instrumento congênere com entidades públicas e privadas."

Dispõe sobre diretrizes para o acesso à internet nas áreas rurais e vulneráveis, sob regime de parceria ou instrumento congênere com entidades públicas e privadas.

- São diretrizes para o acesso à internet, **sob o regime de parceria ou instrumento congênere com entidades públicas e privadas**, nas áreas rurais ou de extrema vulnerabilidade:

I - garantir o **compartilhamento de infraestrutura com as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica** para a passagem de cabos nas áreas rurais e vulneráveis para a prestação dos serviços de telecomunicação;

II - propiciar a isenção de cobrança de preço, tarifa ou taxa em decorrência da utilização de postes para a passagem de cabos para a prestação dos serviços de telecomunicação, nos contratos de compartilhamento de infraestrutura, firmados com as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica nas áreas rurais de seus territórios.

- Em contrapartida à isenção, os fornecedores dos serviços de telecomunicação poderão firmar convênio com as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica com o intuito de autorizá-las a utilizar gratuitamente os serviços de internet para transmitir dados necessários à distribuição de energia elétrica e à operação do sistema elétrico.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.